



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem como objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de fraldas descartáveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social.

**2. DA NECESSIDADE:**

2.1. Da necessidade:

- a) Se faz necessário assegurar aos servidores, pacientes e demais beneficiários os materiais adequados, garantindo à população Areiabranquense maior qualidade nos serviços de saúde aqui desempenhados;
- b) Aliado a isto, se faz necessária a aquisição de fraldas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que demandarem este benefício.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. Considerando que, a aquisição dos itens remonta a uma gama de diversos potenciais participantes, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;

3.2. Considerando que, dada a natureza da atividade fim deste procedimento, onde servirá para atender às necessidades do órgão nos mais diversos tipos de casos que envolvam problemas respiratórios, não há como mensurar exatamente o quantitativo a ser consumido pela demandante;

3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 1.490/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

3.4. Dadas a considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

- a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;
- b) Adoção do sistema de registro de preços: sim; visto que, pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada;
- c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: sim; no ato da realização de pesquisa de mercado, identificamos um número mínimo de potenciais fornecedores sediados na região.

**4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

4.1. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;

4.2. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo esses estar em perfeitas condições de uso, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos do presente termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

4.3. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Entregar os produtos NÃO contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Heráclito Diniz, s/n, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ: 11.402.091/0001-08 E-mail: fundosaude.ab@areiabranca.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente no almoxarifado do órgão, no horário e dias de expediente no Município, mediante apresentação de planilhas de entrega, elaborada e emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

4.5. O fornecedor, após a entrega efetuada no almoxarifado do órgão, deverá encaminhar-se à Secretaria do Fundo Municipal de Saúde, no horário das 8 às 12 horas, para apresentação das Notas Fiscais respectivas, devidamente atestadas pelo fiscal da ata.

**5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:**

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TIPO ANATÔMICO, TAMANHO PEQUENO, PARA PESO NO MÍNIMO ATÉ 5 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, USO DIURNO E NOTURNO, ALGODÃO NÃO DETERIORA QUANDO MOLHADO.	UNID.	60.000	0,69	41.400,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TIPO ANATÔMICO, TAMANHO MÉDIO, PARA PESO NO MÍNIMO ATÉ 9 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, USO DIURNO E NOTURNO, ALGODÃO NÃO DETERIORA QUANDO MOLHADO.	UNID.	60.000	0,84	50.400,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TIPO ANATÔMICO, TAMANHO GRANDE, PARA PESO NO MÍNIMO ATÉ 11 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, USO DIURNO E NOTURNO, ALGODÃO NÃO DETERIORA QUANDO MOLHADO.	UNID.	60.000	0,87	52.200,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TIPO ANATÔMICO, TAMANHO EXTRA GRANDE, PARA PESO ATÉ DE 13 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, USO DIURNO E NOTURNO, ALGODÃO NÃO DETERIORA QUANDO MOLHADO.	UNID.	40.000	1,08	43.200,00
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TIPO ANATÔMICO, TAMANHO EXTRA EXTRA GRANDE, PARA PESO ACIMA DE 13 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, USO DIURNO E NOTURNO, ALGODÃO NÃO DETERIORA QUANDO MOLHADO.	UNID.	40.000	1,34	53.600,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TIPO ANATÔMICO, TAMANHO PEQUENO, PARA PESO ATÉ 40 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, USO DIURNO E NOTURNO, ALGODÃO NÃO DETERIORA QUANDO MOLHADO.	UNID.	25.000	1,91	47.750,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TIPO ANATÔMICO, TAMANHO MÉDIO, PARA PESO DE 40 A 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA	UNID.	50.000	1,99	99.500,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Heráclito Diniz, s/n, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ: 11.402.091/0001-08 E-mail: fundosaude.ab@areiabranca.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, USO DIURNO E NOTURNO, ALGODÃO NÃO DETERIORA QUANDO MOLHADO.				
8	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO ANATÔMICO, TAMANHO GRANDE, PARA PESO DE 70 A 90 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, USO DIURNO E NOTURNO, ALGODÃO NÃO DETERIORA QUANDO MOLHADO.	UNID.	50.000	2,05	102.500,00
9	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO ANATÔMICO, TAMANHO EXTRA GRANDE, PARA PESO ACIMA DE 90 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, USO DIURNO E NOTURNO, ALGODÃO NÃO DETERIORA QUANDO MOLHADO.	UNID.	50.000	2,44	122.000,00

5.3. O valor total estimado será de R\$ 612.550,00 (seiscentos e doze mil, quinhentos e cinquenta reais);

5.4. Será consumido pela Administração o mínimo de 35% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços;

5.5. Deve ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.072/2020, no que pertine aos benefícios a serem concedidos às empresas enquadradas na condição de ME/EPP.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

6.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

6.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

6.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

#### **7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

7.1. O prazo de validade do registro de preços será de doze meses, incluídas as possíveis prorrogações.

#### **8. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Heráclito Diniz, s/n, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ: 11.402.091/0001-08 E-mail: fundosaude.ab@areiabranca.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

- 8.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, cinco dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/21, com alterações posteriores;
- 8.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;
- 8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor;
- 8.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9. DA VALIDADE DOS PRODUTOS:**

9.1. Na entrega dos produtos o prazo de validade deverá corresponder a no mínimo a 2/3 do prazo total, e deverá atender às normas de qualidade vigentes, respectivamente, para cada material descrito no item 5.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 1.490/2024.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

11.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):

- a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Heráclito Diniz, s/n, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ: 11.402.091/0001-08 E-mail: fundosaude.ab@areiabranca.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**11.2. DO MUNICÍPIO:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- g) Declaração de que não empresa menor.

12.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

12.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

13.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

13.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

14.1. O fornecimento será fiscalizado por servidor do Município, a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Areia Branca/SE, 18 de novembro de 2024.

**ITHALO DE LIMA SOARES**

Assessor Técnico  
CPF 078.xxx.xxx-32

GESTORA DO FMS

Aprovo!

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

**CLARICE DANTAS ALMEIDA**

Gestora do FMS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Heráclito Diniz, s/n, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000  
CNPJ: 11.402.091/0001-08 E-mail: fundosaude.ab@areiabranca.se.gov.br